

§ Único. Os infractores incorrerão em multa de 20x000 e na reincidência em 30x000.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrario.
O Secretário a faça registrar e publicar.
Secretaria da Prefeitura do Município de Piedade, 16 de Outubro de 1916.

O prefeito,
José Antonio de Moraes.
Secretário,
Raphael de Nicola.

Publicada na mesma data.

O Secretário,
Raphael de Nicola.
Leit.º 117 de 16 de Outubro de 1916.

Proíbe a matança
de vacas e novilhas.

José Antonio de Moraes, Prefeito do Município de Piedade,
Fica saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 do corrente, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Fica prohibido em todo o Territorio do município a matança de novilhas e vacas com menos de 12 annos de idade, o infractor incorrerá na pena de 2x000 e de 40x000 na reincidência.

§ Único. Exceptua-se desta disposição, unicamente, aquellas que apresentarem defeitos e vícios congénitos que as inutilizam para a procriação.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.
O Secretário a faça registrar e publicar.
Secretaria da Prefeitura do Município de Piedade, 16 de Outubro de 1916.

O prefeito,
José Antonio de Moraes.
Secretário,

38

Raphael de Nicola.

Publicada na mesma data.

Secretario,

Raphael de Nicola.

Lei n.º 118 de 17 de Outubro de 1916.

Jose Antonio de Moraes, Prefeito Municipal de Piedade.

Faço saber que a Camara Municipal, em sessão de 14 do corrente, decretou e em promulga a seguinte lei:

Art. unico. De todas as multas por infração de posturas, leis e regulamentos municipaes, metade pertencera a quem tiver importado, que sera paga mediante pagamento de intermado e depois de recolhida a importancia total na Collectoria Municipal.

O Secretario a fazer registrar e publicar.

Secretaria da Prefeitura do Municipio de Piedade, 17 de Outubro de 1916.

O prefeito,

Jose Antonio de Moraes.

Secretario,

Raphael de Nicola.

Publicada na mesma data.

Secretario,

Raphael de Nicola.

Lei n.º 119 de 17 de Outubro de 1916.

Regulas o Exercicio da caça.

Jose Antonio de Moraes, Prefeito do Municipio de Piedade.

Faço saber que a Camara Municipal, em sessão de 14 do corrente, decretou e em promulga a seguinte lei:

Art. 1.º A occupação pela caça, dentro dos limites do Municipio de Piedade, sujeitar-se-a ás prescrições da presente lei, respeitadas as principios communs de direito.